



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE - <https://www.tjpe.jus.br>
FOR PAULA BAPTISTA

**CONTRATO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-100000000/CONSULTORIA JURIDI-
120000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000**

CONTRATO Nº 014 /2023-TJPE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA ELIENE MARTINS FERREIRA DA SILVA-ME, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, nesta cidade do Recife-PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Diretor Geral, Marcel da Silva Lima, nos termos do Inciso I, do Anexo II da Portaria nº 01 de 02/02/2022/TJPE, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ELIENE MARTINS FERREIRA DA SILVA-ME (ÔMEGA MATERIAL E SERVIÇOS TÉCNICOS)**, com sede na Rua Bandeirantes, 56- Candeias, Jaboatão dos Guararapes, inscrita no CNPJ sob o nº 05.764.525/0001-17, representada pelo(a) **Sr(a) Eliene Martins Ferreira da Silva**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do **Processo Administrativo SEI nº 00000577-78.2019.8.17.8017**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **Menor Preço**, autuado sob o nº **125/2022 – CPL/OSE, PE INTEGRADO Nº 0214.2022.CPL.PE.0125.TJPE, LICON nº 173/2022**, que integram este instrumento como se dele fizesse parte e, nos termos, da Lei Federal nº 10.520/02 de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/12/2014, da Resolução nº 185/2006/TJPE de 11/01/2006, da Lei do Consumidor nº 8.078 de 11/09/1990 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações e, legislação complementar vigente e pertinente à matéria, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, na subestação Abaixadora de Energia Abrigada do CICA - Centro Integrado da Criança e do Adolescente, em conformidade com as especificações e quantidades detalhadas no Edital, Termo de Referência e demais Anexos, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

ITEM ÚNICO:

Item	Local	Quant.	Subestação	Descrição
01	Centro Integrado da Criança e do Adolescente – CICA, localizado na R. João Fernandes Vieira, 405 - Boa Vista, Recife - PE, 50050-200 Código e-fisco: 5645107	01		Subestação de Energia Abridada e em Poste, Redes e Quadros Gerais de Baixa Tensão (QGBT)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico – DJE, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de sessenta meses, em conformidade com o art. 57, II, da Lei 8.666/93.

2.2. O referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último, conforme disposto no art. 110, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 37.416,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e dezesseis reais), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA.

3.2. O cadastramento junto à SAD (Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco) no sistema e-fisco é condição para contratação e pagamento;

3.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.

a) O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

b) Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

c) O CONTRANTE se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.

3.4. Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da contratada no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.7. O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco CAIXA ECONOMICA FEDERAL, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A CONTRATADA arcará com o ônus do DOC.

3.8 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto licitado e apresentação da NOTA FISCAL devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação.

3.9 . Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data da sua efetiva realização, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) / 365$$

3.10. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30.12.2003, alterada pelo Lei nº 12.932, de 05.12.2005 e regras da Lei nº 8.666/93, e da Lei Estadual nº 17.555, de 22/12/2021, que, ao estabelecer normas especiais relativas ao reajustamento de preços dos contratos firmados pela Administração Pública Estadual, alterou a Lei nº 12.525/2003.

3.11. Será sempre admitida revisão do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

3.11.1. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

3.12 – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, §5º e §6º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.12.1. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução mostrar-se compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;

3.12.2. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;

3.12.3. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do equilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As obrigações assumidas correrão por conta da dotação orçamentária anotadas no projeto nº **17624**, fonte 0759240000, ação 2772, subação A579, rubrica 3.3.90.39, no valor de R\$ 3.118,00 x 10 (mar a dez/2023) = R\$ 31.180,00. Quanto ao saldo de R\$ 6.236,00 será liberado por meio da LOA 2024, totalizando R\$ 37.416,00. Para o presente exercício foi emitida a Nota de Empenho 2023NE000695, de 02.03.2023, no valor de R\$ 31.180,00 (trinta e um mil, cento e oitenta reais).

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços de manutenção preventiva serão executados 12 (doze) vezes ao ano, com periodicidade mensal, de acordo com o **CRONOGRAMA DE MANUTENÇÃO**, constante no **ANEXO IV**, como também no Item **6 do Termo de Referência**.

5.2. Os serviços de manutenção corretiva e emergenciais serão executados sempre que se fizerem necessários, sendo que a **Contratada** deverá estar disponível no regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive para resolver os chamados nos casos de serem constatados defeitos, em conformidade com o item 5 do Anexo IV do Termo de Referência.

5.3. As manutenções Corretivas/Sob demanda em Subestação e QGBT's, deverão iniciar em até 02 horas após a comunicação do evento, independentemente do dia da semana e horário, de forma a garantir o restauro da funcionalidade da edificação.

5.4. A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente às normas ABNT NBR 14039, ABNT NBR 5410 e NR-10, bem como orientações de desligamento e religamento da Concessionária Neoenergia.

5.5. Os prazos para atendimento da chamada e de retorno do equipamento à normalização poderão ser prorrogados por acordo entre a empresa contratada e o gestor do contrato, desde que não causem prejuízos ao Contratante.

5.6 – DOS HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.6.1. Os serviços deverão ser executados, a princípio, obedecendo ao horário das 8h às 18h, de segunda à sexta-feira, podendo sofrer alterações conforme conveniência da Administração. Em havendo necessidade de desligamentos, os serviços deverão ser agendados em finais de semana, feriados ou em horários fora do expediente, mediante autorização prévia expressa pela Fiscalização/Gestor do Contrato.

5.6.2. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados por demanda, conforme os chamados realizados pelo TJPE, em qualquer horário do dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados. As solicitações serão efetuadas por meio de email ou contato telefônico, fornecidos pela Contratada, sendo registradas em Ordens de Serviço (OS) específica no primeiro dia útil subsequente.

5.6.3. O prazo máximo para início do atendimento aos chamados será de 02 (duas) horas, se emergencial e de 04 (quatro) horas, se não emergencial, contadas a partir da abertura do chamado técnico. O prazo para a solução do problema será de 8 (oito) horas, após o início do atendimento se não houver necessidade da troca de alguma peça. Se houver a necessidade, esse prazo poderá ser estendido em até 36 (trinta e seis) horas, após o início do atendimento. A empresa CONTRATADA ficará obrigada a realizar as manutenções corretivas com tempo de atendimento e solução do problema dentro dos prazos acima estipulados, salvo casos em que seja devidamente justificado para fiscalização.

5.6.4 – A Contratada deverá manter uma central de atendimento a emergências que esteja disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana para acionamento a partir de meios telefônicos.

5.7 - DO RECEBIMENTO

5.7.1. Os serviços serão recebidos e pagos **mensalmente** após sua execução, devendo as atividades serem relacionadas e fornecidas ao gestor do contrato, mediante Relatório Técnico Mensal, assinado pelo responsável técnico perante o CREA.

5.7.2 - A Contratada deverá fornecer relatório preventivo e corretivo, de quaisquer serviços executados na Subestação, devendo o mesmo ser assinado pelo administrador (a) do Centro Integrado da Criança e do Adolescente-CICA, e em seguida anexado pela Contratada juntamente com a nota fiscal, e encaminhado à DIRIEST (Diretoria de Infraestrutura), para análise e envio de pagamento.

5.7.2.1. O processo do item 5.6.2 deverá ser executado totalmente em sua forma digital, através do Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e do Sistema de Compras do Governo do Estado de Pernambuco, PE Integrado.

5.7.2.2. A Contratada somente será autorizada a iniciar a prestação dos serviços, após a apresentação da ART devidamente registrada no CREA.

5.7.3 - Antes da aceitação definitiva dos serviços, a Contratada deverá atender a todas as exigências da fiscalização, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem qualquer ônus para o TJPE, bem como demais pendências porventura existentes.

5.8 – DOS MATERIAIS

5.8.1 A empresa Contratada deverá executar os serviços de acordo com:

5.8.1.1. Todos os materiais empregados na execução dos serviços devem ser novos, comprovadamente de primeiro uso e qualidade, além de estar de acordo com as especificações técnicas do fabricante;

5.8.1.2. As baterias fornecidas deverão vir acompanhadas dos respectivos certificados de garantia emitidos individualmente, constando número de série da bateria e data de início de sua validade.

5.8.1.3. As normas da ABNT;

5.8.1.4. Os casos omissos serão definidos pelo gestor, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto licitado;

5.8.1.5. O fornecedor do serviço, obrigatoriamente e previamente à execução do serviço, deverá apresentar à CONTRATANTE, para aprovação técnica, a especificação dos lubrificantes e fluidos de limpeza.

5.8.2 - A ausência de previsão de qualquer procedimento técnico no termo de referência não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes;

5.8.3 - Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços devem ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estarem de acordo com as especificações técnicas.

5.8.4 – Os casos omissos serão definidos pelo gestor, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto licitado.

5.8.5 - Obedecer às normas técnicas e legais de Segurança do Trabalho.

5.8.6 - Obedecer às prescrições e recomendações dos fabricantes dos materiais e equipamentos que serão utilizados nos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA LICITAÇÃO

6.1 - A presente contratação foi provocada pela Diretoria de Infraestrutura do TJPE - DIRIEST, mediante o SEI nº 00000577-78.2019.8.17.8017, que originou o Processo Licitatório LICON Nº 173/2022, na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço, autuado sob o nº **125/2022- CPL/OSE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja qualquer óbice legal nem fato impeditivo provocado pelo **Contratante**.

7.2. Verificar as condições de habilitação e qualificação antes do pagamento.

7.3. Permitir o acesso dos empregados da **Contratada** às suas dependências, devidamente credenciados e uniformizados.

7.4. Fiscalizar e acompanhar a execução contratual por meio dos gestores.

7.5. Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do presente Contrato, que com este estejam em desacordo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades.

7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários solicitados pela **Contratada**, referente à execução dos serviços.

7.7. Notificar a **Contratada**, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando o prazo para sua correção.

7.8. Na fiscalização e acompanhamento deste contrato, os gestores poderão ser auxiliados por outros servidores do TJPE, especialmente designados pelos gestores.

7.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as cláusulas estabelecidas no Edital e Anexos.

7.10- As demais obrigações da contratante encontram-se previstas no item 8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência.

8.2 .Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.4. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, quando for o caso.

8.5 Apresentar à CONTRATANTE, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

8.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

8.7. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

8.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

8.9 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

8.10. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente

em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.15. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

8.16 Executar os Serviços e “Plano Geral de Manutenção” durante o prazo de vigência do futuro contrato de acordo com as especificações deste documento; da proposta da empresa; das orientações dos fabricantes dos equipamentos; das Normas pertinentes; e das demais leis vigentes, normas trabalhistas e normas estabelecidas por órgãos controladores, quando for o caso.

8.17. Providenciar registro ou visto no CREA-PE, no início do exercício de suas atividades, no caso de possuir sede fora da jurisdição do estado de Pernambuco.

8.18. Registrar no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART pelas atividades objeto das presentes especificações, em nome de engenheiro devidamente qualificado para esse fim, pertencente ao seu quadro técnico permanente repassando ao TJPE uma via desse documento.

8.19. Apresentar ao TJPE, em até 15 (quinze) dias corridos da assinatura do contrato, respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada junto ao CREA.

8.20. Responsabilizar-se pela garantia dos equipamentos, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho.

8.21. Responsabilizar-se por todas assistências e providências cabíveis na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas ou causadores, durante toda a execução deste contrato, ainda que a ocorrência tenha ocorrido nas dependências do TJPE.

8.22. Inteirar-se previamente das condições e do grau de dificuldade dos serviços e atividades a serem desenvolvidos, não se admitindo, posteriormente, alegação de desconhecimento dos mesmos sob qualquer pretexto.

8.23. Apresentar mensalmente relatórios descritivos das atividades de manutenção.

8.24. Fornecer sob sua inteira responsabilidade materiais e peças de reposição de primeira qualidade, originais, considerados novos e de primeiro uso, com quantitativo suficiente e necessário ao pronto atendimento dos serviços, responsabilizando-se pela garantia dos equipamentos, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Instrumento.

8.25. Responsabilizar-se por toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, disponibilizando às suas expensas, todos os equipamentos, ferramentas, equipamentos de proteção individual e coletiva assim como quaisquer outros necessários a fiel execução dos trabalhos.

8.26. Disponibilizar, em conformidade com artigo 68, Lei 8666/93, preposto, que poderá ser o responsável técnico dos serviços, para esclarecimentos sobre a execução dos serviços no TJPE, sempre que necessário.

8.27. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, informando, imediatamente, as ocorrências ao TJPE.

8.28. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham ser causadas por seus empregados ou prepostos ao TJPE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

8.29. Responder, civil, administrativamente e penalmente, por quaisquer danos pessoais e materiais que, comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio deste TJPE e/ou a terceiros, por ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados, durante a execução dos serviços, adotando-se, no prazo máximo de 48 horas, as providências necessárias, procedendo em qualquer caso, à devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s) independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.30. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do TJPE, e vice e versa, por meios próprios e em outras situações onde se fizer necessária a execução dos serviços fora do horário de expediente normal.

8.31. Fornecer os serviços em conformidade com o prazo e demais condições estipuladas no contrato e na proposta enviada.

8.32. Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos. 8.33. Indicar endereço de correspondência eletrônica e responsabilizar-se pelo conhecimento das comunicações que porventura forem encaminhadas pela CONTRATADA.

8.34. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal, os adicionais previstos em Lei, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria profissional, bem como quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com este contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarado pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o TJPE.

8.35. Responsabilizar-se pela reposição de material, item de acabamento ou equipamento danificado das instalações da CONTRATANTE em decorrência de imperícia na execução da manutenção.

8.36. Sinalizar ou isolar (conforme o caso) convenientemente, durante as manutenções preventivas e/ou corretivas, o local, a área ou o equipamento, objetivando a segurança de seus funcionários, dos servidores e usuários do CONTRATANTE, bem como adotar as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente.

8.37. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

8.38. Manter uma central de atendimento a emergências que esteja disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana para acionamento a partir de meios telefônicos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato às hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei 8.666/93;

9.2. Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;

9.3. A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

I - Formalizada através de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;

II - Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível;

III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO

11.1 A execução do Contrato será fiscalizada por Representante(s) da CONTRATANTE, especialmente designado(s), cumprindo-lhe(s):

11.1.1 Acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

11.1.2. Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) e rubricar os demais documentos apresentados pela CONTRATADA, principalmente o(s) Relatório(s) por ela apresentado(s), em todos apondo o “de acordo”, quando julgá-los corretos.

11.1.3. O(s) Representante(s) da CONTRATANTE poderá(ão) sustar, recusar, mandar refazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência. A CONTRATADA deverá, em até no máximo 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação expedida pela fiscalização, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as falhas que estejam em desconformidade com o solicitado.

11.1.4. Ao(s) Representante(s) da CONTRATANTE fica(m) assegurado(s) o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas do futuro contrato.

11.1.5. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora e em todos os locais. A presença do(s) servidor(es) designado(s) como Representante(s) não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou de qualidade inferior, que não implicarão co-responsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor(es) designado(s) para a fiscalização.

11.2. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um integrante do TJPE designado para esse fim.

11.3. Como condição essencial ao exercício da fiscalização, após a assinatura do contrato respectivo, deverão ser fornecidos pela Administração ao gestor todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação.

11.4. O gestor do contrato formalmente designado, no exercício de seu mister, deverá observar, no mínimo, as seguintes determinações:

a) Adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, tendo por *parâmetro* os resultados previstos no Termo de Referência e seus Anexos, no edital e no contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser encaminhadas, de imediato, a seus superiores para a adoção das medidas pertinentes, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;

b) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar à autoridade superior imediata, sempre que necessário, as medidas necessárias à não solução de continuidade da prestação do serviço;

- c) Anotar em livro de ocorrências ou em meio eletrônico que o substitua, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos;
- d) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- e) Receber, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando-as à unidade competente para posterior pagamento;
- f) Fiscalizar o cumprimento das metas previamente estabelecidas no Termo de Referência, devendo comunicar à empresa por escrito o descumprimento das mesmas;
- g) Comunicar à Administração o descumprimento dos prazos, demandas e metas previamente estabelecidos, para efeito de glosa e aplicação de penalidade, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 O cometimento de irregularidades na execução contratual sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos artigos 86 e 87, inciso I a IV, da Lei nº 8.666 de 1993, e no art 7º da Lei 10.520, de 17/07/2002 e da Instrução Normativa TJPE nº 16, de 05/08/2022, publicada no DJE, em 08/08/2022, nos casos de retardamento, de falta de execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas nos itens abaixo com as seguintes sanções:

I - Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais constitua falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para o objeto contratual.

II - Multa, nos seguintes termos:

- a) O atraso injustificado na entrega ou a entrega parcial dos produtos sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do empenho, por dia de atraso.
- b) No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do empenho
- c) A inexecução parcial do objeto estará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso na entrega dos produtos por mais de 8 (oito) dias corridos.
- d) O fornecimento de produtos inadequados sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho.
- e) As multas por atraso injustificado poderão ser aplicadas juntamente às multas por inexecução parcial ou total do objeto e à multa por fornecimento de produtos inadequados.
- f) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- g) Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- h) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- i) O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a

XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

j) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

k) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

l) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

m) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais n os 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

n) No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do empenho (ou do contrato).

n.1 A inexecução total do objeto estará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso na entrega dos produtos por mais de 15 (quinze) dias corridos.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 6º, XI, da Lei Federal nº 8.666/1993, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONTRATANTE.

§ 1º A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I - Atraso injustificado na execução do contrato;

II - Inexecução total ou parcial do contrato.

§ 2º Para efeito do cálculo de multa, o atraso será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a sanção será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

§ 3º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

§ 4º Objetivando evitar danos ao Erário, o Diretor-Geral poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

§ 5º A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

I - Presidente: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 6º, XI, da Lei Federal nº 8.666/1993, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONTRATANTE;

II - Diretor-Geral: demais sanções.

§ 6º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

§ 7º Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas

8.2. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

8.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1.. A CONTRATADA não poderá subempreitar, no seu todo, as obras e os serviços contratados, podendo esta, no entanto, contratar parte desses a subempreiteira ou firmas especializadas, mantendo, contudo, sua integral, única e exclusiva responsabilidade sobre tais obras ou serviços junto ao CONTRATANTE, além de obrigar-se a cumprir as exigências de segurança estabelecidas neste documento.

13.2. A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito e, somente após a aprovação do CONTRATANTE, os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.

13.3. A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no CREA ou CAU, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. A CONTRATADA dará garantia dos serviços, das peças, materiais e componentes utilizados.

14.2. A Garantia deverá ser prestada de modo a cobrir quaisquer defeitos provenientes de falhas ou omissões da CONTRATADA, em especial, decorrentes do erro de execução do projeto, de matéria-prima, de fabricação, de montagem, de coordenação técnica e administrativa, contemplando, inclusive, o fornecimento e a instalação para substituição de toda e qualquer peça ou material defeituoso.

14.3. No que se refere a serviços, a garantia fornecida independe de vigência contratual e deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias contados do recebimento definitivo dos Serviços.

14.4. Em relação às peças, materiais e demais componentes, durante a vigência contratual e ao término do futuro contrato, a garantia deverá ser conforme determinação do fornecedor ou de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo dos serviços nos quais esses itens foram aplicados.

14.5. Caso o fabricante das peças aplicadas ofereça garantia maior que a prevista no subitem anterior, prevalecerá a garantia de fábrica, expressa em termo próprio.

14.6. Demais requisitos, especificações e critérios técnicos inerentes à garantia devem obedecer fiel e integralmente o disposto no Termo de Referência e seus anexos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA GARANTIA CONTRATUAL

15.3. A Contratada deverá entregar na Diretoria Financeira – DIFIN, situada na Rua Dr. Moacir Baracho, 207, Bairro de Santo Antônio – Recife (PE), 4º andar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura do contrato, caução de garantia do contrato, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global da contratação;

15.4 Será obrigatória a prestação de garantia adicional, caso ocorra o previsto no § 2º, do Art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93;

15.5 A caução de garantia do contrato será prestada por uma dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da lei 8.666/93;

15.6 Sendo caução em dinheiro, deve ser depositada no Banco do Brasil, Agência 3234-4, Conta 354573-3 (depósito identificado);

15.7 Sendo na forma de seguro-garantia, original da apólice, cujo beneficiário deve ser o Tribunal de Justiça de Pernambuco;

15.8. Sendo na forma de fiança bancária, deverá ser formalizada mediante a apresentação de Carta de Fiança, acompanhada de procuração pública outorgando poderes para os assinantes da fiança bancária e estatuto da instituição contendo a autorização para emissão de garantia na modalidade de fiança;

15.9- Com fins de cautela, a fiança bancária deve ser acompanhada de certidão de autorização de funcionamento do emissor, emitida eletronicamente pelo Banco Central do Brasil às instituições financeiras.

15.10. A garantia contratual, se prestada na modalidade fiança bancária, por meio da qual a instituição bancária fiadora vem a garantir o cumprimento da obrigação que a contratada assumiu com o contratante, não poderá ser restringida por qualquer benefício de ordem. A carta fiança deverá conter renúncia expressa ao benefício de ordem, ou declaração de que o fiador se obriga como principal pagador, ou devedor solidário;

15.11 A garantia prestada pela CONTRATADA será devolvida em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, descontado, se for o caso, multas ou quaisquer débitos da contratada para com o contratante e, quando efetuada em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com o art. 56, § 4º, da Lei 8.666/93;

15.12 Havendo alteração do valor do contrato (reajuste, revisão, prorrogação, repactuação, acréscimo, supressão), será necessária a atualização do valor da garantia, de modo que este valor continue correspondendo a 5% do valor global do contrato;

15.13 Em caso de excepcional prorrogação do prazo contratual, necessária a prévia renovação da garantia prevista no caput desta cláusula, para a celebração do respectivo termo aditivo ao contrato.

15.14 Finalizada a vigência contratual competirá ao Contratado formular ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco o pedido de liberação ou restituição junto à DIFIN (Diretoria Financeira) da garantia não utilizada (se for o caso).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução TJPE nº 185/2006/TJPE de 11/01/2006, da Lei do Consumidor nº 8.078 de 11/09/1990 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações.

16.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

17.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam de forma eletrônica, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife (data da assinatura eletrônica).

Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Marcel da Silva Lima

Diretor Geral

Contratante

Eliene Martins Ferreira da Silva

Contratada

TESTEMUNHAS

1. Severina Dantas (nome) _____ /CPF _____

2. Georgy Gilson (nome) _____ /CPF _____



Documento assinado eletronicamente por **ELIENE registrado(a) civilmente como ELIENE MARTINS FERREIRA DA SILVA, Usuário Externo**, em 13/03/2023, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC**, em 13/03/2023, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **1986363** e o código CRC **35CA6122**.

